



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



## CONTRATO Nº 20230127

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA SANTA LUZIA - S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 28.558.407/0001-58, representado pelo Sr. ANA PATRICIA GALUCIO DE SOUSA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 669.552.892-68, residente na RUA OSVALDO TOMAELA, PLACAS - PARÁ, CEP 68.138-000.

**CONTRATADO:** M EUVIS DE OLIVEIRA PESSOA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 34.818.315/0001-62, estabelecida à Rodovia Transamazônica, 400,, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-610, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MATI EUVIS DE OLIVEIRA PESSOA, residente na Rodovia Transamazônica, 400, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-610, portador do CPF 787.360.132-34.

## II DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do Processo 009/2023, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS OS VEÍCULOS A SERVIÇO DA SEMED.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
099350	ACOPLAMENTO DA VENTONHA /CAMINHONETE HILLUX TOYOTA SR (ANO 2015)	UNIDADE	1,00	740,000	740,00
099351	ALTERNADOR /CAMINHONETE HILLUX TOYOTA SR (ANO 2015)	UNIDADE	1,00	1.939,890	1.939,89
099352	AMORTECEDOR DIANTEIRO /CAMINHONETE HILLUX TOYOTA SR (ANO 2015)	UNIDADE	2,00	589,400	1.178,80
099353	AMORTECEDOR TRASEIRO /CAMINHONETE HILLUX TOYOTA SR (ANO 2015)	UNIDADE	2,00	440,000	880,00
099354	AUTOMÁTICO DO MOTOR DE PARTIDA /CAMINHONETE HILLUX TOYOTA SR (ANO 2015)	UNIDADE	1,00	703,820	703,82
099355	BANDEJA SUSP. INFERIOR /CAMINHONETE HILLUX TOYOTA SR (ANO 2015)	UNIDADE	1,00	1.000,000	1.000,00
099356	BANDEJA SUSP. SUPERIOR /CAMINHONETE HILLUX TOYOTA SR (ANO 2015)	UNIDADE	1,00	790,000	790,00
099357	BICO DA BOMBA INJETORA /CAMINHONETE HILLUX TOYOTA SR (ANO 2015)	UNIDADE	2,00	4.430,000	8.860,00
099358	BOMBA INJETORA /CAMINHONETE HILLUX TOYOTA SR (ANO 2015)	UNIDADE	1,00	8.300,000	8.300,00
099359	BRONZINA DA BIELA /CAMINHONETE HILLUX TOYOTA SR (ANO 2015)	UNIDADE	1,00	424,000	424,00
099360	BRONZINA DO ENCOSTO DA BIELA /CAMINHONETE HILLUX TOYOTA SR (ANO 2015)	UNIDADE	1,00	390,000	390,00
099361	BRONZINA DO MANCAL /CAMINHONETE HILLUX TOYOTA SR (ANO 2015)	UNIDADE	1,00	460,000	460,00
099362	BUCHA BALANÇA INFERIOR /CAMINHONETE HILLUX TOYOTA SR (ANO 2015)	UNIDADE	5,00	218,250	1.091,25
099363	BUCHA BALANÇA SUPERIOR /CAMINHONETE HILLUX TOYOTA SR (ANO 2015)	UNIDADE	5,00	185,330	926,65
099364	BUCHA DO ALTERNADOR /CAMINHONETE HILLUX TOYOTA SR (ANO 2015)	UNIDADE	1,00	350,000	350,00
099365	BUCHA DO FEIXE DE MOLA PARTE TRASEIRA /CAMINHONETE HILLUX TOYOTA SR (ANO 2015)	UNIDADE	12,00	78,750	945,00
099366	BUCHA DO FEIXE DE MOLA TRASEIRO /CAMINHONETE HILLUX TOYOTA SR (ANO 2015)	UNIDADE	3,00	63,000	189,00
099367	CAIXA DE MARCHA /CAMINHONETE HILLUX TOYOTA SR (ANO 2015)	UNIDADE	1,00	8.900,000	8.900,00
099368	CAIXA DE REDUCAO /CAMINHONETE HILLUX TOYOTA SR (ANO 2015)	UNIDADE	1,00	9.400,000	9.400,00
099369	CAIXA DIRECAO /CAMINHONETE HILLUX TOYOTA SR (ANO 2015)	UNIDADE	1,00	3.065,000	3.065,00
099370	CAIXA DO FILTRO AR /CAMINHONETE HILLUX TOYOTA SR (ANO 2015)	UNIDADE	1,00	905,000	905,00
099371	CAPA SECA /CAMINHONETE HILLUX TOYOTA SR (ANO 2015)	UNIDADE	1,00	1.495,000	1.495,00
099372	CARDAN COMPLETO /CAMINHONETE HILLUX TOYOTA SR (ANO 2015)	UNIDADE	1,00	2.000,000	2.000,00

RUA OLAVO BILAC, S/N



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



099373	CIL. MESTRE DE EMBREAGEM /CAMINHONETE HILLUX TOYO	UNIDADE	1,00	760,000	760,00
099374	TA SR (ANO 2015)				
099374	CIL. MESTRE FREIO /CAMINHONETE HILLUX TOYOTA SR (A	UNIDADE	2,00	800,000	1.600,00
099375	NO 2015)				
099375	CONDICIONADOR DO AR /CAMINHONETE HILLUX TOYOTA SR (A	UNIDADE	1,00	1.900,000	1.900,00
099376	NO 2015)				
099376	COROA E PINHÃO DIANT. /CAMINHONETE HILLUX TOYOTA S	UNIDADE	1,00	4.430,000	4.430,00
099377	R (ANO 2015)				
099377	COROA E PINHÃO TRAS. /CAMINHONETE HILLUX TOYOTA S	UNIDADE	1,00	4.400,000	4.400,00
099378	R (ANO 2015)				
099378	CORREIA ALTERNADOR /CAMINHONETE HILLUX TOYOTA SR (A	UNIDADE	3,00	169,000	507,00
099379	NO 2015)				
099379	COXIM MOTOR L/DIREITO /CAMINHONETE HILLUX TOYOTA S	UNIDADE	2,00	660,000	1.320,00
099380	R (ANO 2015)				
099380	COXIM MOTOR L/ESQUERDO /CAMINHONETE HILLUX TOYOTA S	UNIDADE	2,00	523,730	1.047,46
099381	R (ANO 2015)				
099381	CRUZETA DO CARDAN /CAMINHONETE HILLUX TOYOTA SR (A	UNIDADE	4,00	526,500	2.106,00
099382	NO 2015)				
099382	EIXO BUCHA DA BANDEJA /CAMINHONETE HILLUX TOYOTA S	UNIDADE	1,00	2.030,000	2.030,00
099383	R (ANO 2015)				
099383	EIXO DO COMANDO /CAMINHONETE HILLUX TOYOTA SR (ANO 2	UNIDADE	1,00	5.990,000	5.990,00
099384	015)				
099384	EIXO TRASEIRO /CAMINHONETE HILLUX TOYOTA SR (ANO 2	UNIDADE	1,00	3.550,000	3.550,00
099385	015)				
099385	FAROL COMPLETO /CAMINHONETE HILLUX TOYOTA SR (ANO 2	UNIDADE	2,00	1.245,000	2.490,00
099386	015)				
099386	FEIXE DE MOLA TRASEIRO /CAMINHONETE HILLUX TOYOTA S	UNIDADE	1,00	800,000	800,00
099387	R (ANO 2015)				
099387	FILTRO AR /CAMINHONETE HILLUX TOYOTA SR (ANO 2015)	UNIDADE	4,00	270,000	1.080,00
099388	FILTRO COMBUSTÍVEL /CAMINHONETE HILLUX TOYOTA SR (A	UNIDADE	6,00	120,000	720,00
099389	NO 2015)				
099389	FILTRO ÓLEO LUBRIFICANTE /CAMINHONETE HILLUX TOYO	UNIDADE	6,00	75,400	452,40
099390	TA SR (ANO 2015)				
099390	GRAMPO DO FEIXE DIANTEIRO /CAMINHONETE HILLUX TOYO	UNIDADE	3,00	60,000	180,00
099391	TA SR (ANO 2015)				
099391	GRAMPO DO FEIXE TRASEIRO /CAMINHONETE HILLUX TOYO	UNIDADE	3,00	520,470	1.561,41
099392	TA SR (ANO 2015)				
099392	INDUZIDO DA BOBINA /CAMINHONETE HILLUX TOYOTA SR (A	UNIDADE	1,00	320,000	320,00
099393	NO 2015)				
099393	JG. PASTILHA DE FREIO /CAMINHONETE HILLUX TOYOTA S	JOGO	5,00	1.004,250	5.021,25
099394	R (ANO 2015)				
099394	JOGO DE ANÉIS DO MOTOR /CAMINHONETE HILLUX TOYOTA S	JOGO	1,00	1.015,000	1.015,00
099395	R (ANO 2015)				
099395	JOGO DE ESCOVA DO ALTERNADOR /CAMINHONETE HILLUX	JOGO	1,00	600,000	600,00
099396	TOYOTA SR (ANO 2015)				
099396	JOGO DE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA /CAMINHONETE HIL	JOGO	1,00	744,000	744,00
099397	LUX TOYOTA SR (ANO 2015)				
099397	JOGO DE REPARO DA BOMBA /CAMINHONETE HILLUX TOYOTA S	JOGO	2,00	1.660,000	3.320,00
099398	R (ANO 2015)				
099398	JUNTA HOMOCINÉTICA EXT. /CAMINHONETE HILLUX TOYOTA S	UNIDADE	2,00	2.280,000	4.560,00
099399	R (ANO 2015)				
099399	JUNTA HOMOCINÉTICA INT. /CAMINHONETE HILLUX TOYOTA S	UNIDADE	2,00	1.889,670	3.779,34
099400	R (ANO 2015)				
099400	KIT EMBREAGEM /CAMINHONETE HILLUX TOYOTA SR (ANO 2	UNIDADE	1,00	1.530,680	1.530,68
099401	015)				
099401	LANTERNA TRASEIRA /CAMINHONETE HILLUX TOYOTA SR (A	UNIDADE	2,00	219,000	438,00
099402	NO 2015)				
099402	MANGUEIRA DO RADIADOR /CAMINHONETE HILLUX TOYOTA S	UNIDADE	1,00	241,420	241,42
099403	R (ANO 2015)				
099403	MOLA 2 TRASEIRA /CAMINHONETE HILLUX TOYOTA SR (A	UNIDADE	2,00	289,710	579,42
099404	NO 2015)				
099404	MOTOR DE PARTIDA /CAMINHONETE HILLUX TOYOTA SR (A	UNIDADE	1,00	1.240,000	1.240,00
099405	NO 2015)				
099406	PINO DE CENTRO TRASEIRO /CAMINHONETE HILLUX TOYOTA S	UNIDADE	2,00	948,000	1.896,00
099407	R (ANO 2015)				
099407	PISTÃO /CAMINHONETE HILLUX TOYOTA SR (ANO 2015)	UNIDADE	1,00	2.150,000	2.150,00
099408	PIVO INFERIOR /CAMINHONETE HILLUX TOYOTA SR (ANO 2	UNIDADE	3,00	463,180	1.389,54
099409	015)				
099409	PIVO SUPERIOR /CAMINHONETE HILLUX TOYOTA SR (ANO 2	UNIDADE	3,00	230,210	690,63
099410	015)				
099410	RADIADOR /CAMINHONETE HILLUX TOYOTA SR (ANO 2015)	UNIDADE	1,00	2.040,000	2.040,00
099411	RELÉ DO FAROL /CAMINHONETE HILLUX TOYOTA SR (ANO 2	UNIDADE	2,00	988,810	1.977,62
099412	015)				
099412	RELÉ DO PISCA /CAMINHONETE HILLUX TOYOTA SR (ANO 2	UNIDADE	2,00	64,750	129,50
099413	015)				
099413	RETENTOR DA RODA DIANTEIRA /CAMINHONETE HILLUX TOYO	UNIDADE	2,00	101,060	202,12
099414	TA SR (ANO 2015)				
099414	RETENTOR DA RODA TRASEIRA /CAMINHONETE HILLUX TOYO	UNIDADE	2,00	97,500	195,00
099415	TA SR (ANO 2015)				
099415	ROL. PINHÃO DIANT. /CAMINHONETE HILLUX TOYOTA SR (A	UNIDADE	2,00	1.080,000	2.160,00
099416	NO 2015)				
099416	ROL. PINHÃO TRAS. /CAMINHONETE HILLUX TOYOTA SR (A	UNIDADE	2,00	560,000	1.120,00
099417	NO 2015)				
099417	ROLAMENTO DO MOTOR DE PARTIDA /CAMINHONETE HILLUX	UNIDADE	1,00	638,000	638,00
099418	TOYOTA SR (ANO 2015)				
099418	SAPAT C/LONA DE FREIO /CAMINHONETE HILLUX TOYOTA S	UNIDADE	4,00	342,000	1.368,00
099419	R (ANO 2015)				
099419	TAMBOR DE FREIO /CAMINHONETE HILLUX TOYOTA SR (ANO 2	UNIDADE	2,00	359,000	718,00
099420	015)				
099420	TERMINAL DIR. LONGO /CAMINHONETE HILLUX TOYOTA SR (A	UNIDADE	4,00	190,000	760,00
099421	NO 2015)				
099421	TERMINAL DIR. CURTO /CAMINHONETE HILLUX TOYOTA SR (A	UNIDADE	4,00	174,000	696,00
099422	NO 2015)				
099422	VENTOINHA /CAMINHONETE HILLUX TOYOTA SR (ANO 2015)	UNIDADE	1,00	434,000	434,00
099423	VOLANTE MOTOR /CAMINHONETE HILLUX TOYOTA SR (ANO 2	UNIDADE	1,00	3.300,000	3.300,00
099423	015)				

VALOR GLOBAL R\$ 137.111,20



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços de pregão eletrônico - Lei 8.666/93 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, 10.520/ e suas posteriores alterações.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2. Atender, com a diligência possível, as determinações do **Fiscal do Contrato**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- 3.3. Realizar a manutenção desse contrato em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, após recebimento da ordem de fornecimento.
- 3.4A empresa contratada deverá executar o serviço nos termos do termo de referência, com segurança conforme as normas de segurança, ABNT.
- 3.5 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- 3.6 Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratual que afete o cumprimento das obrigações.
- 3.7 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela gestão/fiscalização durante a vigência deste contrato e, no caso de reclamações, responder a elas no prazo de até 48h.
- 3.8 Manter, durante a vigência deste contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.9 Realizar manutenção de no prazo máximo de 1 (um) dia útil para retorno de serviço executado de forma que não atenda a demanda, ou seja, que o problema em questão não foi solucionado.
  - 3.9.1 Se houver necessidade, por força maior, de dilatação do prazo acima mencionado, esse deverá ser justificado e aprovado pelo fiscal do contrato.
- 3.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;
- 3.11. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.12 Encaminhar para o Setor Financeiro da CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.13. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;
- 3.15 Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.16 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual,



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4.5. A fiscalização do fornecimento será expressamente acompanhado e fiscalizado por servidor designada pelo (a) **GESTOR (A) DO CONTRATO**, cabendo a ele:

a) emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.

b) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.

c) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.

d) emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.

e) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

4.6 aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

4.7 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar as atividades de acordo com as determinações do termo de referênci

4.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas e especificações

4.9 Exercer o acompanhamento e a fiscalização Da execução do objeto licitado, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; determinando à **CONTRATADA** as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

4.10 Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

4.11 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 14 de abril de 2023 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a **CONTRATADA**, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o **CONTRATANTE**, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 137.111,20 (cento e trinta e sete mil, cento e onze reais e vinte centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.2A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação das certidões exigidas quanto à regularidade fiscal, bem como, termo de recebimento assinado por engenheiro da Prefeitura.

8.3 Ocorrendo devolução da nota fiscal por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da CONTRATANTE

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação:

ício 2023 Atividade 1901.123611005.2.062 Funcionamento da Secretaria de Educação -Semec , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 133.091,58, Exercício 2023 Atividade 1901.123610401.2.058 Ações Vinculadas ao Salário Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 4.019,62,

9.2ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

10.2

#### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

11.10 acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n.º 8.666.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e preposto.

11.3 Será designado um responsável técnico para efetuar os procedimentos de fiscalização mediante laudo de vistoria previa que designará os serviços a serem executados em cada ordem de serviço e será designado um funcionário responsável pela gestão do contrato.

11.4 Ao fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato oriundo de cada ordem de serviço e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

11.5 A fiscalização da contratante terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da contratada, não permitindo que as tarefas sejam executadas em desacordo com as estabelecidas.

11.6 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.7 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a contratada, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

11.6 As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo fiscal do contrato, desde que a contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais.

11.7 Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do contrato formalmente à contratada, deverão ser respondidos em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

11.6 Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico, deverá ser encaminhada, justificativa formal, dentro do prazo supracitado, ao fiscal do contrato para que este, caso entenda necessário, informe novo prazo de atuação da contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de URUARÁ como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme.

PLACAS - PA, 14 de Abril de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ(MF) 28.558.407/0001-58  
CONTRATANTE

M EUVIS DE OLIVEIRA PESSOA LTDA  
CNPJ 34.818.315/0001-62  
CONTRATADO(A)

RUA OLAVO BILAC, S/N